



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 006/2021/ALE/RO
PROCESSO Nº 6305/2020-e
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/PPP/ALE/RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ROAD
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. Marcos Oliveira Matos, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG n.º 004.234 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.555.440/0001-29, sediada na Av. Campos Sales, 3511, Olaria, Porto Velho/RO, neste ato, representada por **RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES**, portador do RG nº. 939.469 – SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 827.851.392-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6305/2020-e, e em observância as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021/PPP/ALE/RO e Anexo I – Termo de Referência, e na proposta de preços da contratada, constante do Processo AdministrativoTCDF nº 6305/2020-e, cujo resultado foi homologado pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM BOTIÃO DE 13 KG, DE FORMA PARCELADA (SOB DEMANDA), para atender a demanda na Sede da Assembleia Legislativa e seus Departamentos/Setores e Anexos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

2.1. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, nos termos da proposta de preços constante no Processo nº 6305/2020-e e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

2.2. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Secretário Geral e/ou Secretária Administrativo, que o encaminhará à Advocacia Geral da ALE para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II)

3.1. O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2. A convocação para fornecimento do (s) produto (s) será feita através da emissão e entrega de requisição à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III)

O valor deste contrato é de R\$ 14.952,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais), que a Contratante pagará a Contratada o valor referente às quantidades fornecidas da seguinte forma:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária em nome da contratada, mediante a apresentação da nota fiscal, com a discriminação da quantidade de recargas fornecidas, valor unitário e total, devidamente certificadas pelo setor responsável, levando-se em consideração o cronograma de desembolso financeiro da ALE, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal.

4.2. Fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo com as exigências da Cláusula Primeira.

4.3. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta de preços da empresa e será feito de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

4.4. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos para a entrega dos produtos, objeto desta licitação.

4.6. Os preços propostos são irrevogáveis, no período igual ou inferior a 01 (um) ano.

4.7. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

4.8. As penalidades por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no subitem 4.3 desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses e será fiscalizado pelo Departamento de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.1. A empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato para iniciar a execução do objeto contratado.

5.2. As entregas deverão ser feitas de forma parcelada, atendendo às requisições da Divisão de Serviços Gerais, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa, seus Departamentos e Setores anexos.

5.3. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Sede da Assembleia Legislativa, situada Av. Farquar, em Porto Velho/RO, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da requisição.

5.4. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em botijas de 13kg devidamente identificadas, pintadas e sem qualquer avaria que possa comprometer a durabilidade e segurança completa durante o transporte e estoque, ou ainda durante a utilização desses produtos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 5.5. A quantidade entregue diariamente ou semanalmente poderá variar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 5.6. Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo os mesmos inspecionados na hora da entrega.
- 5.7. Os produtos deverão ter lacre de segurança na tampa e rótulo com a composição química e registro do Ministério da Saúde.
- 5.8. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta de preços da empresa contratada.
- 5.9. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.
- 5.10. A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.
- 5.10.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.
- 5.10.2. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.10.3. Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.10.4. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.
- 5.11. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 300071, Programa de trabalho 01.001.01.122.1020.2062, natureza da despesa 339030 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios, empenho nº. 2021NE00755, no valor de R\$ 12.460,00 para o presente exercício, e haverá complementação no próximo ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

7.1.2. Fornecer à empresa vencedora, a nota de empenho devidamente assinada, contendo a descrição, quantidade e valor, para entrega dos produtos.

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atenda as especificações do Termo de Referência.

7.1.4. Efetuar o pagamento da importância correspondente a aquisição, no prazo, lugar e forma determinado.

7.1.5. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares.

7.1.6. Nomear Gestor de Contrato do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência;

7.2.2. Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do item 7 do Termo de Referência;

7.2.3. Efetuar a entrega do objeto no prazo, local e condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência;

7.2.4. Apresentar nota fiscal/fatura, para fins de pagamento dos produtos entregues, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade para com o INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual e Municipal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por servidores da Assembleia;

7.2.6. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

7.2.7. Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII)

8.1. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a ALE/RO, nas hipóteses prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

8.2. Das Multas

8.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega dos produtos, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega dos produtos.

8.2.2. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

8.2.3. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

8.2.4. Na hipótese do cancelamento da nota de empenho, a licitante faltosa será notificada a recolher à ASSEMBLEIA Legislativa a importância referente à multa prevista no inciso II no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2.5. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

10.1. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

10.3. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 fica designado o Diretor do Departamento de Logística da ALE para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI)

Fica este Contrato vinculado a proposta de preços constante no Processo nº TCDF – 6305/2020, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA (Art. 55, inciso VI)

Para assinatura do presente contrato, não será exigida da contratada nenhuma espécie de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 006, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021, da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2021.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Marcos Oliveira de Matos
Secretário-Geral da ALE/RO**

**Road Comércio e Serviços Eireli - EPP
Ronaldo Junior dos Santos Rodrigues
Representante Legal**

Visto:

Arthur Ferreira Veiga
Advogado – ALE/RO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 046

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO X



SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL Capa

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 0559

SUP. DE RECURSOS HUMANOS 0561

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021/ALE/RO

PROCESSO Nº 6305/2020-e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/ CPP/ALE/RO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13 KG, DE FORMA PARCELADA (SOB DEMANDA), para atender a demanda na Sede da Assembleia Legislativa e seus Departamentos/Setores e Anexos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO: O valor deste contrato é de R\$ 14.952,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais), que a Contratante pagará a Contratada o valor referente às quantidades fornecidas da seguinte forma:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária em nome da contratada, mediante a apresentação da nota fiscal, com a discriminação da quantidade de recargas fornecidas, valor unitário e total, devidamente certificadas pelo setor responsável, levando-se em consideração o cronograma de desembolso financeiro da ALE, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal.

4.2. Fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo com as exigências da Cláusula Primeira.

4.3. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta de preços da empresa e será feito de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

4.4. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos para a entrega dos produtos, objeto desta licitação.

4.6. Os preços propostos são irrevogáveis, no período igual ou inferior a 01 (um) ano.

4.7. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ

1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Huziel Trajano Diniz*
Departamento legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

4.8. As penalidades por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no subitem 4.3 desta cláusula.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 300071, Programa de trabalho 01.001.01.122.1020.2062, natureza da despesa 339030 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios, empenho nº. 2021NE00755, no valor de R\$ 12.460,00 para o presente exercício, e haverá complementação no próximo ano.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses e será fiscalizado pelo Departamento de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.1. A empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato para iniciar a execução do objeto contratado.

5.2. As entregas deverão ser feitas de forma parcelada, atendendo às requisições da Divisão de Serviços Gerais, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa, seus Departamentos e Setores anexos.

5.3. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Sede da Assembleia Legislativa, situada Av. Farquar, em Porto Velho/RO, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da requisição.

5.4. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em botijas de 13kg devidamente identificadas, pintadas e sem qualquer avaria que possa comprometer a durabilidade e segurança completa durante o transporte e estoque, ou ainda durante a utilização desses produtos.

5.5. A quantidade entregue diariamente ou semanalmente poder à variar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.6. Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo os mesmos inspecionados na hora da entrega.

5.7. Os produtos deverão ter lacre de segurança na tampa e rótulo com a composição química e registro do Ministério da Saúde.

5.8. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta de preços da empresa contratada.

5.9. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito

de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

5.10. A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

5.10.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

5.10.2. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.3. Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.10.4. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

5.11. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 006, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021, da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2021.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Marcos Oliveira de Matos
Secretário-Geral da ALE/RO

Road Comércio e Serviços Eireli - EPP
Ronaldo Junior dos Santos Rodrigues
Representante Legal

Visto:
Arthur Ferreira Veiga
Advogado – ALE/RO